

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9463/2018

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado JERÔNIMO GOERGEN)

Inclua-se o art. 14-A no PL 9643, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 14-A. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

§ 14º. O Agente titular de outorga de autorização para geração de energia elétrica com prazo de 30 (trinta) anos, cuja instalação esteja em operação e não tenha sido objeto de qualquer espécie de penalidade pela ANEEL quanto ao cumprimento do cronograma de implantação da usina, terá seu prazo de autorização contado a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade geradora, ajustando-se o respectivo termo de outorga. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão busca fazer justiça com empreendedores que efetivamente investiram – construíram e estão operando centrais de geração – e que, por conta de diversos fatores tiveram a sua entrada em operação em data muito posterior a emissão da autorização. Um caso específico disto são aqueles que receberam autorização para exploração dos empreendimentos sem existir garantia da viabilidade ambiental do mesmo (com a emissão da Licença Ambiental Prévia – LP). Outro caso que pode ser levantado são Estados onde houve suspensão de emissão de licenciamento ambiental, por grandes períodos.

Esse ajuste compensaria parcialmente a perda de tempo da efetiva elaboração do empreendimento e não geraria qualquer impacto na tarifa para o consumidor final. É importante frisar que atualmente o prazo de autorização é de 35 (trinta e cinco) anos, a partir da emissão da LP, portanto o ajuste aqui pretendido coloca este conjunto restrito de agentes em situação ainda muito inferior as atuais. Outro ponto importante à salientar é que, uma vez que não houve imposição de penalidades pela ANEEL, resta claro que os agentes não deram motivo aos atrasos, sendo estes causados por fatos completamente alheios à vontade dos empreendedores, não existindo qualquer estímulo a ineficiência dos agentes.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado Jerônimo Goergen